Lei nº 153, de 09 de Setembro de 1.974.

Dá nova redação a Lei nº 149, de 07 de Junho de 1.974.

Faço saber que o Povo de Arinos, por seus representantes na Câmara Municipal, autorizada, diga, Decreta, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer doação de lotes de terrenos urbano e suburbano localizados nesta cidade, sede do município.

Parágrafo 1º - A doação será feita através de escrituras Públicas.

Parágrafo 2º - O Estipulado no parágrafo segundo do artigo anterior terá validade, tão somente dentro do delimitado na Planta Cadastral da cidade, compreendendo-se a enumeração da quadra e lote.

Parágrafo único: A doação a ser feita pela Prefeitura abrangerá o lote de terreno enumerado na Planta Cadastral, onde ficando o responsável por cercanias ou tapumes de demais lotes, com direito aos mesmos.

Art. 3º Somente terá direito a doação aquela pessoa que apresentar dentro de 30 (trinta) dias, após a promulgação desta Lei, Escrituras Pública de compra e venda ou outro qualquer documento legal que prove ter o mesmo adquirido o terreno e efetuado o seu pagamento.

Art: 4º Terá direito a receber o lote de em doação, toda pessoa que tenha recebido Escritura Pública de compra e venda ou outro, qualquer documento legal, desta municipalidade, no período de 1.963 até a data da aquisição do terreno por esta prefeitura.

Art: 5º Todas as despesas decorrentes de doação estipulada nesta lei, correrão por conta do beneficiado.

Art: 6º Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando por tanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Arinos, 09 de Setembro de 1.974.

Sebastiano Rodrigues Santana Prefeito